



DELIBERAÇÃO Nº 3827/2025

Concessão de cancelamento de registro de firmas

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em treze de junho de dois mil e vinte e cinco.

CONSIDERANDO, a necessidade de cancelamento do registro de firmas,

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 14º.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.

RESOLVE

Artigo 1º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro V – Firmas

- | | | |
|---|---------|---|
| 1 | 888/03 | CRYSSIL FORNECEDORA DE MATERIAL E SERVIÇOS LTDA |
| 2 | 2594/17 | HERDADE MARTINS LTDA EPP |
| 3 | 701/20 | JV FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VETERINÁRIA LTDA |
| 4 | 3752/22 | DROGARIA VEIGA POTTER LTDA |



- 5 2904/23 FERREIRA FARMA LTDA
- 6 15800/24 FARMACIA FARMA CRUZ LTDA
- 7 19817/25 PEGADO EXPRESS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Total: 7 firmas

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2025

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente do CRF-RJ